



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE*

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 61, DE 2015

*“Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize fiscalização no contrato firmado entre a empresa Kroll Advisory Solution e a Câmara dos Deputados para atender à CPI da PETROBRAS.”*

Autora: **Deputada ELIZIANE GAMA**

Relator: **Deputado NILTON CAPIXABA**

### RELATÓRIO FINAL

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle – PFC, apresentada a esta Comissão em outubro de 2015, para a realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no contrato firmado entre a Câmara dos Deputados e a empresa Kroll Advisory Solutions, cuja finalidade era efetuar análise financeira, elaborar diagnósticos e auditoria em contratos da empresa Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A.

O relatório prévio à PFC em análise, aprovado por esta Comissão, em 25 de abril de 2018, previa em seu Plano de Execução e Metodologia de Avaliação, a realização de uma auditoria na Câmara dos Deputados, a fim de se verificar a ocorrência de irregularidade na contratação da empresa Kroll Advisory Solutions sem prévia licitação, assim como eventuais danos causados aos cofres públicos decorrentes da referida contratação.

Em 7 de maio de 2018, o TCU encaminhou a esta Comissão o Aviso nº 5110 GP/TCU informando a autuação da presente fiscalização como processo TC 012.650/2018-8.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Na sessão de 26 de setembro de 2018, o TCU proferiu o Acórdão 2273/2018 com o seguinte teor:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional em que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle 61/2015, aprovada por aquela Comissão, requerendo auditoria para examinar possíveis irregularidades no contrato firmado entre a Câmara dos Deputados e a empresa Kroll Advisory, celebrado no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobrás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar ao presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ante o que consta nos autos, com fundamento no art. 17 da [Resolução TCU 215/2008](#) e em resposta à Proposta de Fiscalização e Controle 61/2015, aprovada por aquela Comissão e encaminhada ao Tribunal de Contas da União nos termos do Ofício 32/2018/CFFC-P, de 25/4/2018, que a contratação da Kroll Advisory atendeu aos requisitos do arts. 25, inciso II, c/c 13, ambos da Lei 8.666/1993 e que não foram detectados indícios de dano ao erário em decorrência da mesma contratação;

9.2. considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos dos arts. 17, inciso II, e 15, inciso II, da [Resolução TCU 215/2008](#);

9.3. classificar o relatório e o voto que fundamentam este acórdão, bem como as peças 13-16 e 21 destes autos, como peças com grau de sigilo reservado, pelo prazo de cinco anos, de acordo com a classificação originalmente dada pela Câmara dos Deputados e em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 9º, inciso VII e § 2º, inciso I, da [Resolução TCU 294/2018](#);

9.4. dar ciência da presente deliberação à deputada Eliziane Gama;

9.5. determinar o arquivamento dos presentes autos com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Nos termos do item 9.1 do Acórdão, o contrato firmado entre a Câmara dos Deputados e a empresa Kroll Advisory atendeu aos requisitos do arts. 25, inciso II, c/c 13, ambos da Lei 8.666/1993, e a fiscalização não detectou indícios de dano ao erário em decorrência da mesma contratação.

O relatório e o voto que fundamentaram o acórdão foram classificados como peças com grau de sigilo reservado, pelo prazo de cinco anos, de acordo com a classificação originalmente dada pela Câmara dos Deputados e em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 9º, inciso VII e § 2º, inciso I, da Resolução TCU 294/2018.

É o relatório.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

## II - VOTO

As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle.

Conforme consta do Acordão nº 2273/2018 a contratação da Kroll Advisory atendeu aos requisitos do arts. 25, inciso II, c/c 13, ambos da Lei 8.666/1993, e não foram detectados indícios de dano ao erário em decorrência da mesma contratação.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão autorize o arquivamento da presente PFC por ter alcançado seus objetivos.

Sala da Comissão, de de 2018.

**DEPUTADO NILTON CAPIXABA**  
Relator